



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos das Leis Municipais nº.207, de 07/11/2007, nº.14, de 04/03/2008 e nº.16, de 18/03/2015 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, escriturar e registrar sem restrições, imóveis como específica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos das Leis Municipais nº.207, de 07/11/2007, nº.14, de 04/03/2008 e nº.16, de 18/03/2015 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, escriturar e registrar sem restrições, esclarecemos que a empresa recebeu no ano de 2007 por intermédio do PRODEA, o imóvel denominado de “Lote1”, posteriormente foi alterado pela Lei 14/2008, passando a ser denominado de “Lote 73-A/3/3/4/REM”, com a mesma metragem, porém após processo de subdivisão, é constituído pelo Lote sob nº.73 – A/3/3/4/REM, com área de 2.792,38 m², em março de 2015 recebeu outro imóvel, o Lote 01 com 1.226,95 m², situado no Núcleo Residencial Afonso Camargo, neste Município, para instalação da empresa destinada à fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, tendo cumprido todos os requisitos propostos para a escrituração dos imóveis. Contudo, com o decorrer do tempo algumas alterações ocorreram e, por isso, mostra-se necessário adequar a legislação editada para viabilização dos registros imobiliários, sendo que a empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, sucedeu a empresa MASTER CINAS LTDA., conforme demonstra contrato social em anexo, fazendo-se necessária esta alteração para que a empresa possa registrar e escriturar sem restrições os imóveis em questão.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opina-se pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
REATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos das Leis Municipais nº.207, de 07/11/2007, nº.14, de 04/03/2008 e nº.16, de 18/03/2015 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, escriturar e registrar sem restrições, imóveis como específica.

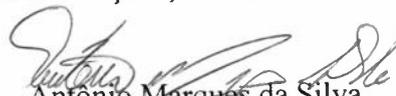
PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos das Leis Municipais nº.207, de 07/11/2007, nº.14, de 04/03/2008 e nº.16, de 18/03/2015 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, escriturar e registrar sem restrições, esclarecemos que a empresa recebeu no ano de 2007 por intermédio do PRODEA, o imóvel denominado de “Lote1”, posteriormente foi alterado pela Lei 14/2008, passando a ser denominado de “Lote 73-A/3/3/4/REM”, com a mesma metragem, porém após processo de subdivisão, é constituído pelo Lote sob nº.73 – A/3/3/4/REM, com área de 2.792,38 m², em março de 2015 recebeu outro imóvel, o Lote 01 com 1.226,95 m², situado no Núcleo Residencial Afonso Camargo, neste Município, para instalação da empresa destinada à fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, tendo cumprido todos os requisitos propostos para a escrituração dos imóveis. Contudo, com o decorrer do tempo algumas alterações ocorreram e, por isso, mostra-se necessário adequar a legislação editada para viabilização dos registros imobiliários, sendo que a empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, sucedeu a empresa **MASTER CINAS LTDA.**, conforme demonstra contrato social em anexo, fazendo-se necessária esta alteração para que a empresa possa registrar e escriturar sem restrições os imóveis em questão.

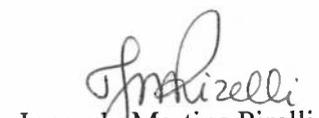
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos das Leis Municipais nº.207, de 07/11/2007, nº.14, de 04/03/2008 e nº.16, de 18/03/2015 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, escriturar e registrar sem restrições, imóveis como específica.

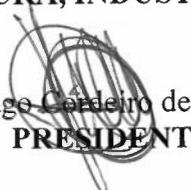
PARECER

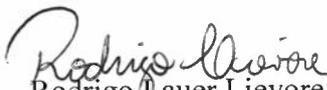
A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos das Leis Municipais nº.207, de 07/11/2007, nº.14, de 04/03/2008 e nº.16, de 18/03/2015 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, escriturar e registrar sem restrições, esclarecemos que a empresa recebeu no ano de 2007 por intermédio do PRODEA, o imóvel denominado de "Lote1", posteriormente foi alterado pela Lei 14/2008, passando a ser denominado de "Lote 73-A/3/3/4/REM", com a mesma metragem, porém após processo de subdivisão, é constituído pelo Lote sob nº.73 – A/3/3/4/REM, com área de 2.792,38 m², em março de 2015 recebeu outro imóvel, o Lote 01 com 1.226,95 m², situado no Núcleo Residencial Afonso Camargo, neste Município, para instalação da empresa destinada à fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, tendo cumprido todos os requisitos propostos para a escrituração dos imóveis. Contudo, com o decorrer do tempo algumas alterações ocorreram e, por isso, mostra-se necessário adequar a legislação editada para viabilização dos registros imobiliários, sendo que a empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, sucedeu a empresa MASTER CINAS LTDA., conforme demonstra contrato social em anexo, fazendo-se necessária esta alteração para que a empresa possa registrar e escriturar sem restrições os imóveis em questão.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Antônio Luciano Facchiano
RELATOR